



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.394, DE 14 DE MAIO DE 2007

**DÁ A DENOMINAÇÃO DE
GOVERNADOR MÁRIO COVAS A
UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**


O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Governador Mário Covas uma via pública do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de maio de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/Publicação/CMRG/SMCP



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

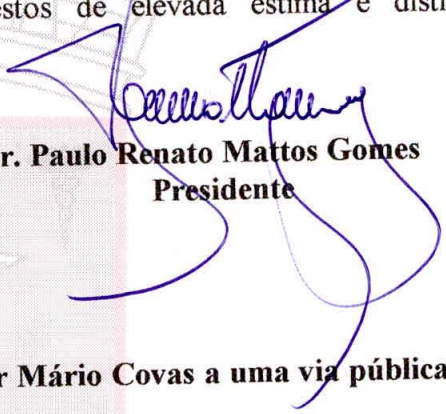
Of. nº 430/07
Proc. 511/07

Rio Grande, 02 de maio de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Dá a denominação de Governador Mário Covas a uma via pública do município.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DÁ A DENOMINAÇÃO DE GOVERNADOR MÁRIO COVAS A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º- Fica denominada de Governador Mário Covas uma via pública do município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





			ATA
EXPEDIENTE	/	/2007	
ACEITO EM	/	/2007	
APROVADO EM	/	/2007	
REJEITADO EM	/	/2007	
ARQUIVO			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV 19 /2007

PROTOCOLADO SOB Nº 511 /2007

EM 26/03/2007


EMENTA:

**DÁ DENOMINAÇÃO A UMA
VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

Art.1º Fica denominada de **GOVERNADOR MARIO COVAS** a uma via pública do Município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2007.


Vereador Moisés Marimon
Bancada do PSDB

JUSTIFICATIVA: Em Plenário

Biografia do Governador Mario Covas

Mário Covas Júnior (Santos, 21 de abril de 1930 — São Paulo, 6 de março de 2001) foi um engenheiro e político brasileiro. Foi o décimo-oitavo e décimo-nono governador do estado de São Paulo, entre 1 de janeiro de 1995 e 22 de janeiro de 2001, deixando o cargo em vista da doença que o acometeu e vindo a falecer no mesmo ano.

Infância e juventude

Filho de Mário Covas e Arminda Carneiro Covas, é descendente de galegos e portugueses. Coursou o primeiro grau no Colégio Santista (hoje Colégio Marista de Santos), e o segundo grau no Colégio Bandeirantes, de São Paulo. Graduou-se em engenharia civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (POLI-USP), onde foi colega daquele que seria no futuro seu maior adversário político, Paulo Salim Maluf. Foi na USP que iniciou-se a militância política do jovem Covas, que seria eleito em 1955 vice-presidente da União Nacional dos Estudantes.

Formado, Mário Covas trabalhou como engenheiro da prefeitura de Santos até 1962.

Deputado nos Anos de Chumbo

Iniciou sua vida pública em 1961 quando foi candidato derrotado à prefeitura de Santos, sua cidade natal. No ano seguinte conseguiu eleger-se para seu primeiro cargo, o de deputado federal. Com a dissolução dos partidos políticos em 1966, Mário seria um dos fundadores do MDB, único partido político de oposição existente durante o Regime Militar. Entre 1963 e 1968, Covas foi o líder da bancada oposicionista na Câmara dos Deputados, porém foi cassado em 1969, com a outorgação do AI-5. Com a cassação, e a perda dos direitos políticos, Mário Covas dedicou-se à engenharia.

O retorno

Em 1979, gozando novamente da plenitude de seus direitos políticos, Covas retomou a luta contra a ditadura, tornando-se presidente do MDB. Ele seria reeleito Deputado Federal em 1983, com um total de 300 mil votos. No mesmo ano, seria nomeado pelo Governador André Franco Montoro para a prefeitura de São Paulo, que comandaria até o primeiro dia de 1986. Anteriormente à chegada ao poder do MDB os senadores e prefeitos

nomeados eram chamados pejorativamente de "Senador Biônico" e "Prefeito Biônico" numa alusão a um seriado norte-americano, mas Mário Covas, por ser do MDB, foi poupado dessa pecha. Em 1986, ano em que foi instituído pelo Presidente José Sarney o Plano Cruzado, considerado pela oposição um "estelionato eleitoral" por favorecer os candidatos da situação, Covas foi eleito Senador com 7,7 milhões de votos, a maior votação até então. Foi líder da bancada do PMDB no Senado durante a Assembléia que elaborou a Constituição de 1988.

A social democracia

Covas foi co-fundador do PSDB, e seu primeiro presidente. Nas eleições presidenciais de 1989, as primeiras desde 1960, Covas foi candidato tendo como vice Almir Gabriel, ficando em quarto lugar. No ano seguinte, ele foi candidato derrotado a governador de São Paulo, ficando em terceiro lugar. Em 1994 Covas foi novamente candidato a governador e venceu no pleito por oito milhões de votos, sendo depois reeleito em 1998 para mais quatro anos de governo.

O governo Covas

No início de 1995, Mário Covas herdou o Estado de São Paulo com inúmeras dívidas da gestão anterior. Obras do metrô paralisadas e empresas estatais, como a Sabesp, endividadas: em algumas empresas, como o Baneser, haviam funcionários-fantasma, indicados por políticos e apadrinhados, que não trabalhavam. O Banespa, principal banco estadual do país, estava sob intervenção do Banco Central por má-gestão.

Covas demitiu 4.000 empregados do Baneser, renegociou contratos de serviços, limitou os cargos de confiança e iniciou um processo de reforma e modernização administrativa. Privatizou uma série de empresas estatais, como a Eletropaulo, e longos trechos de rodovias estaduais, que foi criticado pelo aumento dos números de postos de pedágio.

No setor de saneamento básico, Covas recuperou as finanças da Sabesp e incentivou a recuperação e despoluição do Rio Tietê. No final da década de 1990, a capacidade de tratamento de esgotos foi ampliada com a ampliação da capacidade de tratamento da Estação de Tratamento de Esgotos de Barueri e inauguração das Estações de Tratamento de Esgoto Parque Novo Mundo, São Miguel e ABC.

Covas também sofreu críticas por recusar aumentos a professores e demais servidores públicos, chegando a entrar em conflito com professores na Praça da República, onde chegou a ser agredido por servidores grevistas. Por outro lado, tentou colocar as finanças em dia e não foi acusado de envolvimento em casos de corrupção.

Faleceu antes de terminar o segundo mandato, sendo substituído por Geraldo Alckmin, ficando cerca de 6 anos à chefia do Palácio dos Bandeirantes.

Câncer

Porém, Covas não terminaria seu segundo mandato, pois sofria de um grave câncer no intestino. A primeira cirurgia foi realizada em 1998, o tumor foi retirado e o Governador, submetido a quimioterapia. Porém, a doença voltou e, em 2001, Mário Covas teve de ser submetido a uma nova cirurgia, na qual parte de seu intestino teve de ser retirado. Ele viria a falecer pouco depois, no dia 6 de março de 2001. Seu corpo está sepultado no Cemitério do Paquetá, em Santos. Com sua morte, o vice-governador Geraldo Alckmin, também do PSDB, assumiu o posto de governador, sendo reeleito em 2002



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

*Ao ANTON
PARA JUNTA BIOGRAFIA.
02/04/2007*

DESPACHO

Processo nº 511/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) *CRISTIANO COSTA*

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *02* de *ABRIL* de 200*7*.

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- (X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *09* de *ABRIL* de 200*7*.
[Signature]
Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

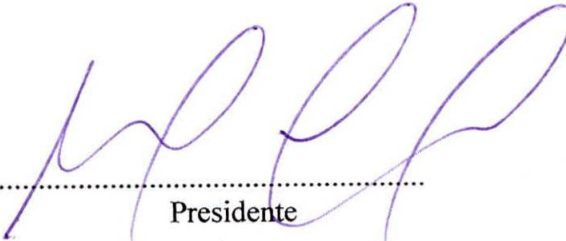
PROCESSO.....^{511/2007}.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

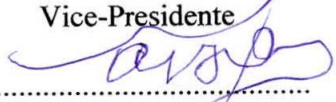
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 09 de ABRIL de 2007.


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro